SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: **CF-415 e 1814/216**
Interessado: **CREA-SE**
Assunto: **Prestação de Contas - exercício de 2015.**

CF- 1814/16	
Fls. 92	
Matrícula 6834	Rubrica

PARECER Nº 079/2017 – AUDI

Trata o presente processo da prestação de contas do Crea-SE relativas ao exercício de 2015, aprovada no Plenário do Crea, na reunião Ordinária nº 416, Decisão PL nº 083/2017, de 08 de maio de 2017, e está constituído pelas seguintes peças: Relatório de Gestão, Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstrações das Variações Patrimoniais, Declaração do Setor de Recursos Humanos, comprovando a apresentação da Declaração de Bens e Rendas dos responsáveis referente ao exercício de 2015 e Parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Regional.

A documentação acostada ao processo atende ao disposto na Instrução Normativa nº 63/2010 do Tribunal de Contas da União-TCU.

As Demonstrações Financeiras, Balanços Patrimonial, Financeiro, Orçamentário e Demonstrações das Variações Patrimoniais, foram elaborados com observância das disposições emanadas da Lei 4.320/64 e dos Princípios Fundamentais da Contabilidade aplicáveis à Contabilidade Pública.

Realizamos auditoria no Crea-SE, no período de 17 a 21 de julho de 2017.

O Regional, por meio do Ofício 011/2017- CONT, protocolado neste Federal sob o nº 3916, de 24 AGO 2017, apresentou as justificativas às recomendações contidas no Relatório de Auditoria Institucional, Financeira, Patrimonial, Orçamentária de Gestão de Pessoas, e Controles Internos, nº 026/2017.

Constatamos a existência de inconformidades que, apesar das medidas administrativas já tomadas, não há mais como serem sanadas e ainda que foram **mantidas as recomendações de números 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, e 15** consideradas não justificadas, porém, que não apresentam prejuízos orçamentários e financeiros ao CREA-SE no período, a saber:

FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS

CFA 1814/16
Fls. 93
Matrícula 684 Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Plenário - Composição - Exercício de 2015

Não Conformidade 03: Posse de Conselheiros Regionais efetivada sem a comprovação do cumprimento das condições estabelecidas no art. 32 da Resolução nº 1.019/2006.

Comentários da Administração do Regional:

O Crea-SE observará as condições estabelecidas na Resolução vigente para efetivar as Poses dos Conselheiros.

Comentários da Auditoria do Confea:

A posse de Conselheiros Regionais, em descordo com o Art. 32 da Resolução nº 1019/2006 do Confea, poderá ensejar sérias consequências a Administração do Regional, inclusive com a cassação do Conselheiro, por não se encontrar em condições de mandato. Por todo o exposto a **justificativa de nº 03 não será acatada.**

2.1.4. Sucessividade de mandatos Exercício de 2015:

Não Conformidade 04: Conselheiro Regional empossado sem cumprir o interstício estabelecido na legislação e sem cumprir o estabelecido no inciso VII do Art. 32 da Resolução 1019/2006, do Confea.

Comentários da Administração do Regional:

O Crea-SE seguiu a Deliberação nº 043/2017 da Comissão de Organização Normas e Procedimentos - CONP, onde não fora verificada irregularidades no mandato do Conselheiro.

Comentários da Auditoria do Confea:

Justificativa não acatada, *a Comissão de Organização Normas e Procedimentos - CONP é uma instância deliberativa, devendo o assunto ser apreciado pelo Plenário do Confea.*

2.3.1.3. Competências das Comissões

Sucessividade

Não Conformidade 06: Não observação da sucessividade na eleição de Coordenadores de Comissões e na escolha dos Coordenadores Adjuntos, descumprindo o art. 130 do Regimento Interno.

Comentários da Administração do Regional:

O Crea-SE observará os mandatos dos Coordenadores e Coordenadores Adjuntos da Comissão a fim de cumprir a Sucessividade prevista no Regimento deste Regional.

Comentários da Auditoria do Confea:

O Regional-SE não está observando o cumprimento do Art. 130 do Regimento Interno, quanto a sucessividade da eleição dos Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das Comissões. Conselheiros foram eleitos por mais de 02 (dois) períodos em desacordo com a legislação.

Por todo o exposto, a justificativa de º 06 não será acatada.

Não Conformidade 07: Não cumprimento do Art. 91 do Regimento Interno ao permitir que o Diretor Financeiro integre Comissão Permanente.

Comentários da Administração do Regional:

O Crea-SE observará a participação dos membros da Diretoria em Comissões Permanente a fim de atender as normas do Regimento.

Comentários da Auditoria do Confea:

Conforme observado na justificativa anterior, o Regional não está dando cumprimento ao Art. 91 do Regimento Interno, sobre a participação de membros da Diretoria nas Comissões Permanentes.

Por todo o exposto, a justificativa de º 07 não será acatada.

Diretoria

Composição da Diretoria

Não Conformidade 08: Composição da Comissão de Orçamento integrada pelo Diretor Financeiro do Crea–SE, o que é vedado pelo Art. 91 do Regimento Interno.

Comentários do Regional:

O Crea-SE observará a participação dos membros da Diretoria em Comissões Permanentes a fim de atender as normas do Regimento.

Comentários da Auditoria do Confea:

Regimento Interno do Regional: - Art. 91 – É vedado a membro da Diretoria exercer a função de Coordenador de Câmara Especializada, bem como participar de Comissão Permanente ou Especial.

Por todo o exposto, a justificativa de º 08 não será acatada.

Período de mandato

Não Conformidade 09: Período de mandato dos Diretores, em desacordo com o que estabelece o Art. 95 do Regimento Interno do Regional.

Comentários da administração do Regional:

O Crea-SE está com os Termos de Posse da Diretoria adequados ao estabelecido no Regimento Interno.

Comentários da Auditoria do Confea:

O art. 95 do Regimento Interno do Regional, estabelece que o período de mandato dos membros da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão Plenária Ordinária do ano, e encerrando na primeira Sessão Plenária Ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de Conselheiro Regional no período.

O Crea–SE empossou todos os Diretores na sua primeira Sessão Ordinária de 2015, com período de mandato até 31/12/2015, não observando o Art. 95 do Regimento Interno.

CF. 1814/16
Fls. 95
Matrícula 684 Rubrica

Pelo acima exposto, a justificativa de n° 09 não será acatada.

Não Conformidade 10: Não cumprimento pela Diretoria das competências estabelecidas no Art. 97 do Regimento Interno.

Comentários da Administração do Regional:
O Crea-SE já começou a realizar os trabalhos inerentes a Diretoria.

Comentários da Auditoria do Confea:
O art. 97 do Regimento Interno estabelece as competências da Diretoria, a saber:
Art. 97. Compete à Diretoria:

I – propor alteração do Regimento Interno do Crea – SE;
II – gerenciar a execução do Plano de ações Estratégicas do Crea – SE;
III – elaborar e aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básicas e auxiliar, em consonância com o Plano de Ações Estratégicas do Crea – CE;
IV – consolidar os planos anuais de trabalho das estruturas básicas e auxiliar, transformando-os em plano Anual de Trabalho do Crea – SE, a ser apreciado pelo Plenário;
V – analisar e decidir o Orçamento-Programa a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;
VI – analisar e decidir, dando ciência ao Plenário, segundo calendário e procedimentos definidos, o programa de gastos mensais e anual do Crea – SE;
VII – definir diretrizes administrativas e supervisionar a gestão de recursos materiais, humanos e financeiros do Crea – SE;
VIII – responsabilizar-se perante o Plenário, as câmaras especializadas e as comissões permanentes, especiais e grupos de trabalho pelos serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Crea – SE, desempenhados pela estrutura auxiliar;
IX – propor a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários, o regulamento de pessoal e as rotinas administrativas do Crea – SE a serem submetidas à aprovação do Plenário;
X – homologar as designações dos cargos em comissão do quadro de pessoal do Crea – SE, indicados pelo Presidente; e
XI – apreciar e encaminhar ao Plenário, para aprovação, relatórios contábeis, financeiros e administrativos.

Por todo acima exposto, a justificativa de nº 10 não será acatada.

Não Conformidade 11: A Diretoria não está apreciando os assuntos de sua competência, ficando prejudicado o seu funcionamento.

Comentários da Administração do Regional:

O Crea-SE já começou a realizar os trabalhos inerentes a Diretoria.

Comentários da Auditoria do Confea:
Segundo o art. 109 do Regimento Interno. a organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de Câmaras Especializadas e do Plenário, com as devidas adaptações.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

No exercício de 2015 foram realizadas 04 (quatro) reuniões, e da análise da documentação apresentada, verifica-se que a Diretoria não funcionou regularmente, deixando de cumprir as competências estabelecidas no Regimento Interno.

As matérias levadas à apreciação da Diretoria foram de caráter informativo, não tendo sido emitida Decisões sobre os assuntos apreciados.

Por todo acima exposto, a justificativa de nº 11 não será acatada.

Decisões

Não Conformidade 12: Não há registro das Decisões da Diretoria no exercício de 2015.

Comentários do Regional:

As Decisões da Diretoria do Crea-SE já estão sendo registradas.

Comentários da Auditoria do Confea:

Não existe registro de Decisões da Diretoria no exercício de 2015, portanto esta deixou de apreciar os assunto de sua competência estabelecidos no Art. 97 do Regimento Interno.

Por todo acima exposto, a justificativa de nº 12 não será acatada.

ATIVIDADE FINALISTICA

Registro e Cadastro/2015

Não conformidade 15: Falha na comunicação, tanto dos valores inscritos, quanto dos recebidos, pelo Departamento Jurídico ao Departamento de Contabilidade, comprometendo a consistência dos dados constantes nos demonstrativos contábil/financeira do Crea-SE e a qualquer análise que se faça sobre estes.

Comentários da Administração do Regional:

Inicialmente, registre-se que a inscrição na dívida ativa acarreta na emissão de certidão com numeração específica que era feito manualmente. Após a implantação do sistema Minerva, tais certidões seguiam uma sequência numérica cujos dados foram migrados ao novo sistema do Regional SITAC. Face a impossibilidade técnica de inscrição na dívida, ademais, atrelado ao fato da numeração realizada pelo sistema, não havia a possibilidade de confecção de tais certidões de forma manual, o que impossibilitou as inscrições dos débitos na dívida ativa, ressaltando que tais problemas foram sanados e o Regional vem providenciando, regularmente, tais inscrições, bem como que houve a criação do Núcleo da Dívida Ativa que promove o acompanhamento contínuo das inscrições. No tocante a comunicação dos recebimentos a Gerência Financeira e Contábil ratifico que será providenciado pela ASJUR.

Comentários da Auditoria do Confea:

A inscrição em Dívida Ativa, requer um controle efetivo de valores, e uma relação elaborada, analisada e pesquisada dos devedores existentes, pessoas físicas ou jurídicas. Porém não será impedimento o fato de possuir Sistema ou não. Os setores de Contabilidade e Jurídico do Regional, devem se entender e observar o que determina a legislação.

Por todo exposto, a justificativa de nº 15 não será acatada.

CF: 1814/16
Fls: 99
Matrícula 684 | Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Pelo exposto, encaminhamos o processo da prestação de contas do Crea-SE, referente ao exercício de 2015, à **Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema-CCSS** para análise e deliberação, com nosso parecer favorável a sua aprovação, e **concluímos como regular com ressalvas,** a gestão dos administradores no período de janeiro a dezembro de 2015, apontadas no Relatório de Auditoria nº 026/2017, informando que este será um assunto a ser verificado "in loco" por ocasião da próxima auditoria a ser realizada no Regional.

É o nosso parecer, após os relatos.

Brasília, 04 de setembro de 2017.

Eng. Civil Águeda Lúcia Avelar Pires
Crea – 5521/D – DF
Analista - Mat. 279

Cont. Urbano Alves Cordeiro
CRC DF 21.203/O-6 T-DF
Analista - Mat. 494

De acordo:

Cont. Marco Antônio Paranhos
Gerente de Auditoria